

Data de Entrada

Exercício

Número de Processo

22/06/2021

2021

299/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

DESTINO	DA	TA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO OBSERVADOR	
DESTINO	ENTRADA	SAÍDA	OU RECEBEDOR	ODSERVADOR
1			,	
8				
2		ja.		
,				
	4mil			



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sossões em 22 de 00 de 2021	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação		1° VIA	
PR	PRESIDENTE	Moção Emenda	SESSÃO	I D O PLENÁRIA	
AUT	TOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNA	ANDO AMORIM - REPUBLICANO	S 22	JUN 2021	
matrice and	APROVADO EM 1º FASE DE VOTAÇÃO. EM 31,0 20 LOQ INSTITUI ACIDENT PROVIDÊ	ES COM CRIANÇAS, E	Secretário d	s Dias da Luz le Apoio Legislativo IÇÃO DE OUTRAS	

Prefeito Municipal de Cuiabá faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.
- **Art. 2º** A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.
 - Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:
- I alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;
- II refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

DE VOTAÇÃO.

EM 02 /0° 1/2021

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	1º VIA
Ö	Requerimento	035/2021 N°
O	Indicação	N'
Ŋ.	Moção .	
ш	Emenda	
AUT	OR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS	
	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	
	Sala das Sessões em, 22 de Junho de 2021.	
	VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM REPUBLICANOS	-
	(e 1	



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



Proieto de lei PROTOCOLO 1° VIA Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Nº 035/2021 Indicação Moção Emenda VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS AUTOR:

JUSTIFICATIVA

No Brasil os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etária de 01 a 14 anos e representam uma seria questão de saúde pública no pais. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,6 mil crianças brasileiras morrem por ano vitimas de acidentes e, em media, 111 mil são hospitalizados só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o mundo, 1 milhão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que e considerado uma epidemia global, segundo a Safe Kids Worldwide. O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vitima, mas toda a sua família. Alguns Pais, quando o filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental. se separam e outros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que sofre um acidente e têm que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pode impactar negativamente seu desempenho escolar e, consequentemente, suas oportunidades na vida adulta.

Entretanto, apesar de muito comuns na infância e de senso comum tratá-los como algo inevitável, os acidentes não precisam necessariamente acontecer. Estudos americanos afirmam que 90% dos acidentes podem ser evitados com medidas simples de prevenção, como não deixar produtos tóxicos ou inflamáveis ao alcance das crianças, não as deixar sem supervisão em piscinas, protegê-las devidamente quando forem passageiras de algum veículo, entre outras ações.

Essa é a principal motivação da proposta: a certeza de que com a divulgação de informações, mudança de comportamento e no ambiente e a implantação de políticas publicam a grande maioria dos acidentes podem ser evitados, desde uma simples queda em um parquinho, ate os mais complexos, como a colisão de veículos em alta velocidade. É imprescindível que todos tenham em mente que as crianças não são miniaturas dos adultos. Seus corpos são mais frágeis e ainda estão em desenvolvimento. Por possuir a cabeça proporcionalmente mais pesada que a de um adulto, o centro de gravidade de uma criança e mais alto, o que influencia diretamente no seu equilíbrio. Crianças têm menor tolerância a lesões, pois a severidade de um machucado depende da capacidade de absorção de energia que um corpo tem, quanto menor o corpo, menor essa capacidade. Também é pequena a habilidade das crianças de reconhecer perigos. Até os cinco anos, elas ainda não compreendem as relações de causa e efeito, portanto podem se colocar em situações perigosas simplesmente por não compreenderem os riscos, como engatinhar para vãos de escadas ou puxar o cabo de uma panela no fogo.

Diante o exposto, espero contar com imprescindível apoio dos nobres pares para presente propositura.





LEI Nº 5.528 DE 09 DE ABRIL DE 2012

AUTOR: VEREADOR PASTOR WASHINGTON BARBOSA
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1114 DE 20 DE ABRIL DE 2012

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme os §§ 2º e 3º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cuiabá, durante o mês de agosto, a "Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos".

Parágrafo Único. Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º (VETADO).

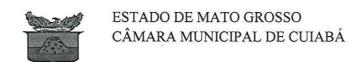
Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 3° (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2012.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO





Cuiabá, 22 de junho de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou projeto de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

N° PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
299/2021	VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM	PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONIDES DIAS DA LUZ SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NUMERO DO PROCESSO: 299/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NUMERO DO PROCESSO: 299/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ___/ /





PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 276/2021

Processo: 299/2021

Projeto de Lei: 035/2021

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Amorim

Relator: Vereador Lilo Pinheiro

APROVADO O PARECER EM SESSÃO PLENÁRIA EM 26/0 X/LOL (PRESIDENTE

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo criar uma legislação que estimule e informe sobre a prevenção de acidentes com infantes (fl. 03):

JUSTIFICATIVA

No Brasil os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etaria de 01 a 14 anos e representam uma seria questão de saúde pública no pais. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,6 mil crianças brasileiras morrem por ano vitimas de acidentes e em media, 111 mil são hospitalizados só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o umado, e milnão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que e considerado uma epidenta globa, segundo a Safe Kids Worldwide. O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vitima, anas toda a sua família. Alguns Pais, quando o filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental, se septram e cutros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que sofre um acidente e têm que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pod e impactar negativamente seu desempenho escolar e, conseqüentemente, suas oportunidades na vida aduita.

É a síntese do necessário.





II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

ou os,

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O **processo legislativo municipal** compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias:

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer <u>Vereador</u>, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.





A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

(3)

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

 (\ldots)

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, <u>ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.</u>

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma





preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo Hely Lopes Meirelles "o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais". (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros).

i. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui a "Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município".

II. inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual.

III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à





população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental.

5

iv. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes.

V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada.

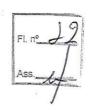
Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexequibilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada.

VI. Pedido julgado improcedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2235511-51.2017.8.26.0000;
Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial;
Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento:

09/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 3.920 de 24 de maio de 2016 do Município de Mirassol que "institui no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências".





Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ação julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2118083-82.2016.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; **Órgão Julgador: Órgão Especial**; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2016; Data de Registro: 11/01/2017)

Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece prosperar.





4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO.

VEREADOR CHICO 2000

COM O RELATION

POR VIDEOCONTERENCIA

VEREALOR ADEVAIR CABRAL,

VEREADOR MARCRIAN SANTOS

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONFORMIDADE

DECISÃO DA COMISSÃO EM OU 108 2004

APROVAÇÃO APROVAÇÃO FABIANA ORLANDI E. FEIJO

COORDENADORI DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DE MATO GPOSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 299/2021

AUTOR: Vereador Dr Luiz Fernando

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

COM CRIANÇAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: "Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências" que prevê no art. 10 que "as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...", CERTIFICO que a 21º licennião Ordinaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 04 de agosto de 2021 teve participação remota dos Vereadores Chico 2000 (Presidente), Like Pinheiro (Vice-Presidente) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela **aprovação** do processo.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 04 de agosto de 2021.

Fabiana Orlandi

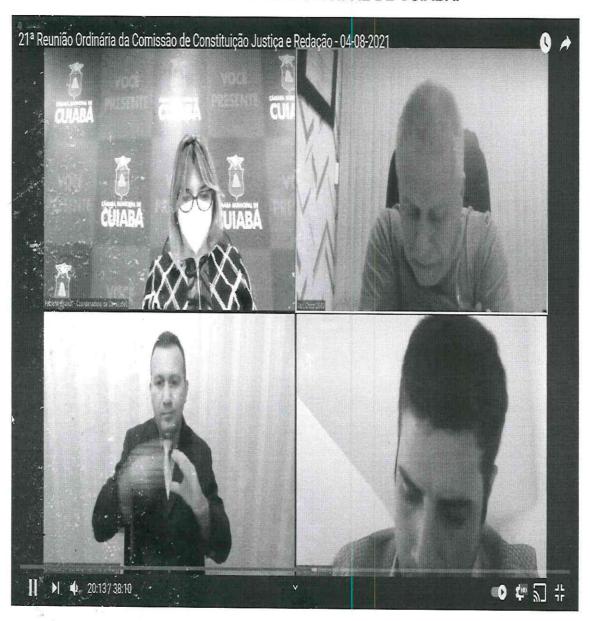
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fi. nº 15

21ª REUNIÃO ORDINÁR!A DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 04.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)
VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



PARECER DE MÉRITO Nº. 038/2021

1

COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo: 299/2021

Projeto de Lei: 035/2021

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, e dá outras providências".

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Amorim

Relator: Vereador Eduardo Magalhães

I - RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da CCJR opinando pela aprovação (Parecer Jurídico n^o 276/2021 – fls. 07/13).

Agora passará pelo crivo e análise desta presente Comissão.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

(2)

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl.

06.

O autor argumenta, em suas palavras (fl.03), que:

JUSTIFICATIVA

No. Brasil os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etária de 01 a 14 anos e representam uma seria questão de saúde pública no pais. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3.6 mil crianças brasileiras morrem por ano vitimas de acidentes e, em media, 111 mil são hospitalizados só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o mundo, 1 milhão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que e considerado uma epidemia global, segundo a Safe Kids Worldwide. O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vitima, mas toda a sua família. Alguns Pais, quando o filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental, se separam e outros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que sofre um acidente e têm que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pode impactar negativamente seu desempenho escolar e, conseqüentemente, suas oportunidades na vida adulta.

A propósito das atribuições da <u>Comissão de Amparo à Criança</u>, <u>ao Adolescente</u>, <u>ao Idoso e às Pessoas com Deficiência</u>, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, <u>Resolução</u> nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

(Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

III - acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

IV - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

V - promover palestras, conferências e debates;
(Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)
(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade de parcela significativa da população.

3



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



Este pretenso diploma normativo ajudará na proteção e cuidado da criança e do adolescente, pois cria um espaço para debates, palestras, conscientização e informação acerca da prevenção de acidentes com os infantes.

Portanto, esta Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças será extremamente benéfica aos munícipes.

A Sociedade Brasileira de Pediatria divulgou pesquisa que aponta que os acidentes são responsáveis pela maior parte das mortes com crianças de 01 a 09 anos no Brasil.

Neste diapasão, o contexto da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov2) aumentou, vertiginosamente², a quantidade de acidentes domésticos com crianças e adolescentes, inclusive casos de queimaduras envolvendo os menores³.

Logo, resta demonstrado a <u>elevada relevância do projeto de lei.</u>
Assim, opina esta Comissão, pela aprovação da mesma, pois atende os requisitos da <u>conveniência e oportunidade</u>.

VOTO DA COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RELATOR VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES

PELA APROVAÇÃO - POR UNDESCONFERENCIA



VEREADORA MICHELLY ALENCAR - POR VISIOCONFERENCIA
com o RELATION

¹ Conferir no sitio eletrônico: https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/acidentes-domesticos-estao-entre-principais-causas-de-morte-de-criancas/

² Conferir no sitio eletrônico: https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2021/01/acidentes-domesticos-com-criancas-e-adolescentes-cresce-112-na-pandemia.html

³ Conferir no sítio eletrônico: https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/alerta-para-os-pais-mais-de-50-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-de-queimaduras-por-dia-28072021



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



VEREADOR DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (FAVORAVEL) TOR VIDEOCONFERENCEM

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIMI

VEREADOR RODRIGO DE ARRUDA E SÁ

VEREADORA MARCREAN SANTOS

Cuiabá, 12 de agosto de 2021.





DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 299/2021

AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM

CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: "Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências" que prevê no art. 10 que "as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...", CERTIFICO que a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, realizada no dia 16 de agosto de 2021 teve participação remota da Vereador Eduardo Magalhães (Presidente) e Vereadora Michelly Alencar (Vice-Presidente) e membro Vereador Diego Guimarães, sendo presidida pela Vereadora Michelly Alencar. (Presidente Ad-hoc)

Certifico, ainda, que o Vereador Eduardo Magalhães, Vereadora Michelly Alencar e Vereador Diego Guimarães participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Eduardo Magalhães) pela aprovação

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2021.

Fabiana Orlandi

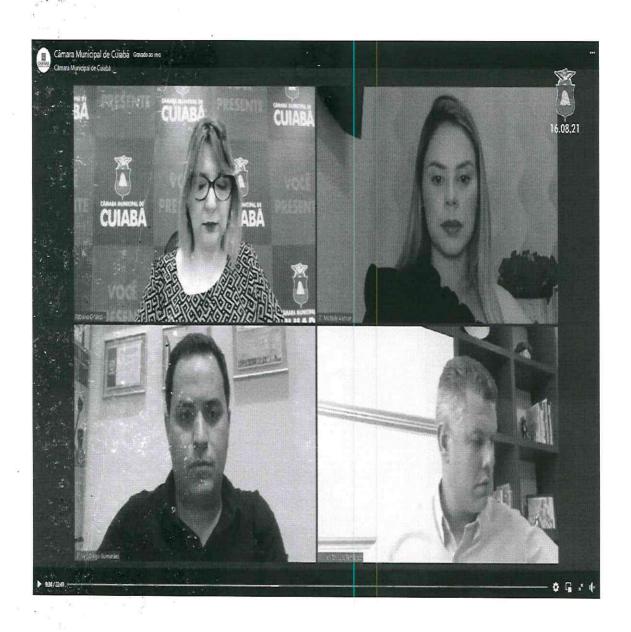
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADA EM 16.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES (PRESIDENTE)

VEREADORA MICHELLY ALENCAR (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES (MEMBRO)



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT</u> Secretaria de Apoio Legislativo <u>FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL</u>

PROC. Nº 299/2021-

APROVADO O PARECER EM SESSÃO PLENÁRIA EM 26/08/2011

PRESIDENTE

VEREADOR VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS]
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB					
02 - PAULO HENRIQUE - PV	119				<u> </u> , ,
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	0/3				J
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	0/1				
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	0/1				
06 - CHICO 2000 - PL	10/				
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01		1772		
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	10				
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X	
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	di				
11 – EDNA SAMPAIO – PT	0/1				
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	0/1		10		
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	110				
14 - LILO PINHEIRO - PDT				×	
15 – MARCREAN SANTOS - PP	1/9				
16 - MARCUS BRITO JR - PV		•		X	
17 - MARIA AVALONE PSDB	0/1				
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	6/1				
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	10				
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	0/1				
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				>	<
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	01	\			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/1				
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA	0/1			•	
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	10/1				
TOTAL DE VOTOS	120	5 -	- =	0	4

SESSÃO PLENÁRIA:	/	/
SECRETÁRIO:		

VER. PAULO HENRIQUE 1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT Secretaria de Apoio Legislativo FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO EM 1º FASE
DE VOTAÇÃO.
EM_21 10 Y 2021
PRESIDENTE

PROC. Nº 299/2021

VEREADOR VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	1/0			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	di			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	Olz			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	91			
06 - CHICO 2000 - PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	0/2			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	0/1			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	0/1			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR -PODEMOS	0/1			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	0			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	01			
14 - LILO PINHEIRO - PDT				4
15 – MARCREAN SANTOS - PP	95			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				×
17 - MARIA AVALONE – PSDB	Oh			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	93			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	di			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	0/1			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				×
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	0/1			/
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/1			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	di			1
TOTAL DE VOTOS	19			5

SESSÃO PLENÁRIA://	
SECRETÁRIO:	
	VER. PAULO HENRIQUE
	1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT Secretaria de Apoio Legislativo FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO EM 2º FASE
DE VOTAÇÃO.
109 12021
PRESIDENTE

PROC. Nº 299/2021 - 2ª Fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS]
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X	
02 - PAULO HENRIQUE - PV	X				
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X				6
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X				7
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X	CAN.			
06 - CHICO 2000 - PL	X				1
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X				
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	1				
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	7				
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X				
11 – EDNA SAMPAIO – PT	1				
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X				1
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	1				
14 - LILO PINHEIRO - PDT	Pre	Sid	in	6	1
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X				
16 - MARCUS BRITO JR - PV	X				
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X				
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	X				٦
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X	
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X				1
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X				1
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X				
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			1	٦
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA	X				1
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				X	1
TOTAL DE VOTOS	21			3	1

SESSÃO PLENÁRIA:	
SECRETÁRIO:	***************************************

VER. PAULO HENRIQUE 1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA





LEI N° DE DE

DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.
- Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.
- Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:
- I alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;
- II refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.





Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,

de

de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





LEINº 6 714 DE OS DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.
- Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Municipio de Cuiabá.
- Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:
- I alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;
- II refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veiculos e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Os de outubo de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 237 | Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

PRESENTERA WUNICIPAL DE CUIARA

Emanuel Pinheiro

José Roberto Stopa Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

> Carlina Maria Rabello Leite Jacob Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

> > Edilene de Souza Machado Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

> Luciana Zamproni Branco Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

> Oscarlino Alves Arruda Junior Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis Procuradora-Geral do Municipio

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	02
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Procedimento Administrativo	13

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.713 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denomínar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.714 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto

DECRETO Nº 8.674 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS-2021 DEVIDOS POR TAXISTAS E MOTOTAXISTAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020 e dos demais Decretos que o sucederam para o combate à Pandemia provocada pelo Covid 19, a partir do isolamento social.

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes de queda nas receitas que atingem os segmentos de comércio, indústria e serviço no Município de Cuiabá, em razão da pandemia da COVID-19 e das medidas restritivas decretadas pelo poder público municipal, com impactos econômico-financeiros sobre esses segmentos das atividades econômicas, e

CONSIDERANDO os reiterados pedidos formulados pela Associação Matogrossense dos Taxistas (AMAT/MT), para prorrogação da data de vencimento dos Tributos Municipais-2021, devidos por taxistas profissionais no Município de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2021, sem incidência de multa e juros, a data de vencimento dos Tributos Municipais-2021 (Taxa de Alvará, Taxa para Vistoria de Veículos, Taxa de Uso e Ocupação do Solo e o ISSQN fixo anual), para os motoristas de táxi e mototaxistas, e da taxa de vistoria de transporte remunerado privado de passageiros, para os motoristas de aplicativos de intermediação de transporte.

Art. 2º Os pagamentos dos tributos municipais dispostos neste Decreto, porventura já realizados, não poderão ser objetos de restituição pelo fato exclusivo da prorrogação da data de vencimento concedida por este Decreto.

Art. 3º Para emissão de novas Guias sem incidência de multa e juros, os interessados deverão procurar a Coordenadoria de TAXAS, localizada no CIAC — Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, na Rua Campo Grande esquina com a Rua Barão de Melgaco — Centro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.659 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE	ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
239	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	40.000,00
Total			40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

					CRÉDITO ADICION	ÉDITO DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNID	ADE OR	AMENTA	RIA:1710	1 - SECRETARIA MUNI	CIPAL DI	E COMUNICA	ÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZ	A FTE	VALOR		
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	0100000000	40.000,00		
TOTA	\L	1,000		A				40.000,00		

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR					
UNID	ADE ORG	AMENTÁ	RIA:17101	- SECRETARIA MUNI	CIPAL DE	COMUNICAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAGE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR		
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	40.000,00		
TOTAL								40,000,00		

DECRETO Nº 8.660 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Tres Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.		ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE	SUPLEMENTADO	
237 Total	37 17101 COMUNICAÇÃO		3.500.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO ANEXO I

		ANE	XO I		RÉDITO DICIONA					
UNID	ADE ORÇ	AMENTÁR	IA:17101 -	SECRETARIA MUN	ICIPAL D	E COMUNICAÇ	ÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR		
04	131	0014	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	0100000000	3,500,000,00		
TOTA	L.			•		***************************************		3.500.000,00		

ANEXO II

		AN	NEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR				
UNID	ADE ORÇ	AMENTÁR	IA:26101	- SECRETARIA MUNIC	IPAL DE	OBRAS PÚBLICA	As		
		PROGRA	MA DE TR	ABALHO	REC	CURSO DE TODA	AS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449051	0190024000	3,500,000,00	
				PÜBLICAS					
TOTA	AL.							3.500.000,00	

DECRETO Nº 8.661 06 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.